

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/04/99, do Executivo, que cancela a adesão ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de Fevereiro de 1999.

.....Presidente
Neuz dos Reis Domingues Souza

.....Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

.....Membro
Omar Silva da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: José Antônio da Silva


Parecer ao Projeto de Lei CM/04/99, do Executivo, que cancela a adesão ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de Fevereiro de 1999.



Presidente
Luziano Justino Dias



Secretário
José Antônio da Silva



Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1999/020

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1999/04

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 2 de fevereiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1999/04, desta data, acompanhado de projeto de lei que **cancela a adesão ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

DANIEL PAULO DO NASCIMENTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 1998/04

Ituiutaba, 2 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que cancela a adesão do Município ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, instituída pela Lei nº 1.437, de 08 de julho de 1971.

O cancelamento de adesão ao PASEP vem sendo promovido por todos aqueles Municípios vinculados a tal programa, tendo em vista o elevado ônus que representa para o erário público local e a pouca, ou quase nenhuma, utilidade para os servidores municipais.

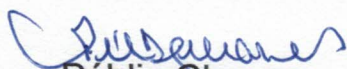
Dependerá a providência de cancelamento de propositura de ação judicial contra a União. Mas o primeiro passo para tanto está na aprovação, necessária, de lei que cancele aquela adesão.

A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos recebeu proposta de escritório de advocacia de notória especialização, com experiência em ajuizamento de idênticas medidas para outros Municípios de Minas Gerais, com total êxito. Referida proposta constituiu o Processo Administrativo nº 98/006394-7, de 04/11/98, no qual, após acurada instrução, restou decidida a remessa de projeto de lei a essa edilidade.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 1999
**Cancela a adesão ao PASEP - Programa de Formação
 do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências**

em 29/03/99 *[assinatura]*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica cancelada a adesão do Município de Ituiutaba, de suas entidades autárquicas, fundacionais e paraestatais, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituída por meio da Lei Municipal nº 1.437, de 8 de julho de 1971.

Art. 2º Os recursos provenientes do cancelamento da adesão retro referida, nos níveis fixados na Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, com as alterações posteriores, serão destinados ao pagamento dos benefícios instituídos por esta Lei.

Parágrafo único. Sendo o valor monetário dos benefícios instituídos nesta Lei inferior aos valores correspondentes à contribuição anual ao PASEP, os recursos excedentes poderão ser destinados às despesas de custeio.

Art. 3º Ficam garantidos os direitos adquiridos dos servidores municipais quanto aos patrimônios acumulados, valores capitalizados e rendimentos do PASEP, que já lhes foram creditados até a data de vigência da presente Lei, respeitando-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas.

Art. 4º Fica garantido, ainda, que a partir do ano de 1999, aos servidores que perceberem rendimento mensal médio de até 02 (dois) salários mínimos nos 12 (doze) meses anteriores a dezembro de cada ano, um abono correspondente a 01 (um) salário mínimo, que deverá ser pago pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba juntamente com o 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.437, de 8 de julho de 1971.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1999.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 29/03/99

[assinatura]
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 29/03/99, votação por

UNANIMIDADE

DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTA:

S. S., em 29/03/99

[assinatura]
mtn/majo Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

29/03/99

[assinatura]
Presidente

Aprovado em 29/03/99, votação por

UNANIMIDADE

30/03/99